



# **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

## **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**LEI Nº. 2.836, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.**

**Dispõe sobre o Regimento Interno da Guarda Municipal do Município de Três Pontas, e dá outras providências.**

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

### **CAPÍTULO I – GENERALIDADES**

Art. 1º Esta Lei institui o Regimento Interno da Guarda Municipal, que estabelece regras de ética e disciplina da Guarda Municipal de Três Pontas.

Art. 2º O Regimento Interno da Guarda Municipal de Três Pontas tem por finalidade definir, especificar e classificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas suplementares ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas.

Art. 3º A camaradagem é indispensável ao convívio dos Guardas Municipais devendo-se preservar as melhores relações entre eles.

§ 1º É dever do Guarda Municipal incentivar e manter a harmonia, a solidariedade e a amizade em seu ambiente social, familiar e profissional.

§ 2º O relacionamento dos Guardas Municipais entre si e com a sociedade pautar-se-á pela civilidade, assentado em manifestação de cortesia, respeito, confiança e lealdade.

Art. 4º Será classificado com um dos seguintes conceitos o Guarda Municipal que, no período de 12 meses, tiver registrado em seus assentamentos funcionais a pontuação adiante especificada:

I – Conceito “A” – 50 (cinquenta) pontos positivos;

II – Conceito “B” – de 0 (zero) ponto até 49 (quarenta e nove) pontos positivos;

III – Conceito “C” – abaixo de 0 (zero) ponto até 50 (cinquenta) pontos negativos;

§ 1º Ao ingressar na instituição, o Guarda Municipal será classificado no conceito “B” com 0 (zero) ponto.

§ 2º A cada 12 (doze) meses sem punição, o Guarda Municipal receberá 10 (dez) pontos positivos até atingir o conceito “A”.

§ 3º O Guarda Municipal poderá receber pontuação, também, quando:

a) for condecorado por serviços prestados à sociedade;

b) receber elogios;

c) for manifestamente reconhecido por bom serviço prestado;

d) desempenhar trabalhos relevantes prestados à sociedade.

### **CAPÍTULO II DO ARMAMENTO E EQUIPAMENTO**

Art. 5º A Guarda Municipal de Três Pontas, uma vez autorizada a adquirir e portar armas de fogo, comprovando estar o Guarda Municipal habilitado em Curso Específico e obedecida a legislação federal específica em vigor, poderá armar-se com revólver calibre 38, ou outro tipo de armamento que a legislação específica autorizar, devendo equipar-se com algemas, tonfa, bastão, apito, cordel de apito, cinto de guarnição ou colete prova de projeteis que disponha de coldre, baleiro, portas-algema e portas-tonfa.

**PRAÇA JOHN KENNEDY, 82 – CENTRO – CEP: 37190-000 – TRÊS PONTAS-MG**



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

### **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

#### **CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS E DISCIPLINAS**

Art. 6º A hierarquia da Instituição fica assim estabelecida:

- I – Chefe do Executivo;
- II – Chefe da Guarda;
- III – Coordenador da Guarda Municipal;
- IV – Guarda Municipal.

§ 1º A hierarquia, que é a ordenação da autoridade em níveis diferentes dentro da estrutura da Guarda Municipal, constitui base institucional da Guarda Municipal.

§ 2º A disciplina é a exteriorização da ética profissional e manifesta-se pelo exato cumprimento dos deveres em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia nos seguintes aspectos:

- I – pronta obediência às ordens legais emanadas por superiores hierárquicos;
- II – observância às prescrições regulamentares;
- III – emprego de toda capacidade em benefício do serviço e do bem estar social;
- IV – correção de atitudes;
- V – colaboração espontânea com a disciplina coletiva;
- VI – respeito aos superiores hierárquicos;
- VII – comunicação, à autoridade competente, de transgressão disciplinar que presenciar ou tomar conhecimento.

Art. 7º A honra, o sentimento do dever e a correção de atitudes impõem conduta moral e profissional irrepreensíveis a todo Guarda Municipal, que deve observar os seguintes princípios de ética:

- I – primar pela verdade, honestidade e responsabilidade;
- II – observar os princípios da Administração Pública no exercício das atribuições que lhe couber em decorrência do cargo;
- III – respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV – cumprir e fazer cumprir as leis, códigos e resoluções, instruções e ordens da autoridade competente;
- V – zelar pelo seu próprio preparo profissional e incentivar a mesma prática nos companheiros em prol do cumprimento da missão comum;
- VI – praticar camaradagem e desenvolver o espírito de cooperação;
- VII – ser discreto e cortês em suas atitudes, maneira e linguagem e ainda, observar as normas da boa educação;
- VIII – abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de assuntos internos ou de matéria sigilosa;
- IX – cumprir os deveres de cidadão;
- X – respeitar autoridades civis e militares;
- XI – exercitar a produtividade no desempenho profissional;
- XII – abster-se de fazer comentários nocivos aos companheiros de trabalho;
- XIII – abster-se de fazer comentários que possam vir a prejudicar a imagem da instituição;
- XIV – abster-se de demonstrar apoio político a candidatos a quaisquer cargos políticos em épocas de eleições a fim de não prejudicar a instituição.

#### **CAPÍTULO IV – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR**



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

### “TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 8º Transgressão disciplinar é toda ofensa concreta aos princípios da ética e aos deveres inerentes à atividade da Guarda Municipal em sua manifestação elementar e simples, distinguindo-se da infração penal, considerada, esta última, a violação dos bens juridicamente tutelados pelo Código Penal e Legislação Penal Especial.

Art. 9º A transgressão disciplinar será leve, média ou grave, conforme classificação atribuída nos artigos seguintes, podendo ser atenuada ou agravada, consoante a pontuação recebida da autoridade sancionadora e a decorrente de atenuantes ou agravantes.

Art. 10. São transgressões disciplinares de natureza grave:

I – praticar ato atentatório à dignidade da pessoa ou que ofenda os princípios da cidadania e os direitos humanos, devidamente comprovados em procedimento apuratório;

II – concorrer para o desprestígio da Guarda Municipal por meio de prática de crime ou contravenção penal devidamente comprovado, que, por sua natureza, amplitude e repercussão afetem a credibilidade e a imagem dos Guardas Municipais;

III – faltar publicamente, com o decoro pessoal, dando causa a escândalo que comprometa a honra pessoal ou classe;

IV – exercer coação ou assediar pessoas com as quais mantenha relações funcionais;

V – ofender ou dispensar tratamento vexatório ou humilhante a qualquer pessoa;

VI – apresentar-se com sinais de embriaguez alcoólica ou sob efeito de outra substância entorpecente, estando em serviço fardado, ou em situação que cause escândalo ou que ponha em perigo a segurança própria ou alheia;

VII – praticar ato violento em situação que não caracterize infração penal;

VIII – divulgar assunto sigiloso a que tenha acesso em razão do cargo ou função;

IX – referir-se de modo depreciativo a outro Guarda Municipal, à autoridade e a ato da Administração Pública;

X – autorizar, promover ou participar de manifestação ilícita contra ato de superior hierárquico ou contrário à disciplina da classe;

XI – agir de maneira parcial ou injusta no exercício de sua competência causando prejuízo ou restringindo direito de qualquer pessoa;

XII – dormir em serviço;

XIII – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

XIV – negar publicamente a ato oficial;

XV – faltar ao serviço, sem prévia justificativa aceita pela autoridade competente;

XVI – concorrer para o desprestígio da Administração Pública Municipal referindo-se de modo depreciativo a ato praticado pelo poder executivo ou legislativo, publicamente;

XVII – assumir compromisso em nome da Guarda Municipal ou representá-la indevidamente, ou sem estar previamente autorizado por autoridade competente;

XVIII – promover discórdia ou desavença entre os componentes da corporação;

XIX – faltar com a verdade.

Art. 11. São transgressões disciplinares de natureza média:

I – executar atividades particulares durante o serviço;

II – demonstrar insuficiência no desempenho das funções, descumprimento da missão, afastamento injustificado do local designado ou procedimento contrário às normas legais, regulamentares e a instruções normativas, administrativas ou operacionais;

III – utilizar indevidamente equipamento de propriedade da instituição em interesse particular;

IV – deixar de cumprir a ordem legal ou atribuir a outrem, fora os casos previstos em lei, o desempenho das funções que lhe competir;

V – faltar com a verdade, na condição de testemunha, ou omitir fato que tenha conhecimento, assegurado o direito de ampla defesa;



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

### “TERRA DO PADRE VICTOR”

- VI – deixar de tomar providências contra irregularidades que venha a tomar conhecimento ou esquivar-se de tomar providências a respeito de ocorrência no âmbito de suas atribuições;
- VII – utilizar-se do anonimato ou envolver indevidamente o nome de outrem para esquivar-se de responsabilidade;
- VIII – danificar ou inutilizar, por uso indevido, negligência, imprudência ou imperícia, bem da Administração Pública de que tenha posse, ou seja, detentor;
- IX – contribuir para a desarmonia entre os integrantes da Guarda Municipal por meio de divulgação de notícias, comentários ou comunicações infundadas;
- X – manter indevidamente em seu poder bem de terceiro ou da administração pública;
- XI – deixar de observar prazos regulamentares;
- XII – comparecer fardado à manifestação ou reunião de caráter político partidário, exceto a serviço;
- XIII – recusar sua identificação, quando justificadamente solicitado;
- XIV – não portar etiqueta de identificação em serviço;
- XV – descumprir ordem manifestamente legal de superior hierárquico;
- XVI – descumprir escala de serviço sem prévia autorização de autoridade competente;
- XVII – censurar escala ordinária de serviço bem como a autoridade responsável pela confecção desta.

Art. 12. São transgressões disciplinares de natureza leve:

- I – chegar injustificadamente atrasado para qualquer ato de serviço que deva participar;
- II – deixar de observar norma específica de apresentação pessoal;
- III – deixar de observar princípios da boa educação e correção de atitudes;
- IV – entrar ou tentar entrar em repartição ou acessar ou tentar acessar qualquer sistema de dados ou de proteção, para qual não seja autorizado;
- V – retardar injustificadamente o cumprimento de ordem ou exercício de atribuição;
- VI – fumar em local onde esta prática seja legalmente vedada;
- VII – permutar serviço sem permissão da autoridade competente;
- VIII – desrespeitar superior hierárquico;
- IX – deixar de comunicar problemas ocorridos, durante o turno de serviço com equipamento da Administração Pública;
- X – deixar, o motorista da viatura, de conferir equipamentos, ou condições de trabalho do veículo no início de cada turno de serviço;
- XI – deixar o subordinado de cumprimentar, através de gesto regulamentar, seu superior hierárquico, bem como o superior deixar de responder o cumprimento.

Art. 13. O julgamento da transgressão será precedido de análise que considere:

- I – antecedentes do transgressor;
- II – causas que a determinaram;
- III – natureza dos fatos e dos atos que a envolverem;
- IV – conseqüências que dela possam advir.

Art. 14. No julgamento da transgressão, serão apuradas as causas que a justifiquem e as circunstâncias que a atenuem ou a agravem.

Parágrafo único. A cada atenuante será atribuído 01 (um) ponto positivo e a cada agravante, 01 (um) ponto negativo.

Art. 15. São causas de justificação:

- I – motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado;
- II – evitar mal maior, dano ao serviço ou à ordem pública;
- III – legítima defesa própria ou de outrem;



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

- IV – estado de necessidade;
  - V – estrito cumprimento do dever legal;
  - VI – sob coação irresistível;
  - VII – em obediência à ordem superior, desde que não manifestamente ilegal.
- Parágrafo único. Não haverá punição, quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 16. São circunstâncias atenuantes:

- I – estar classificado no conceito "A";
- II – ter prestado serviços relevantes;
- III – ter o agente confessado espontaneamente a autoria da transgressão, quando esta for ignorada ou imputada a outrem;
- IV – ter o agressor procurado diminuir as conseqüências da transgressão, antes da sanção, reparando os danos;
- V – ter sido cometida a transgressão:
  - a) para evitar conseqüências mais danosas que a própria transgressão disciplinar;
  - b) em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, desde que isso não constitua causa de justificação;
  - c) por falta de experiência no serviço;
  - d) por motivo de relevante valor social ou moral.

Art. 17. São circunstâncias agravantes:

- I – estar classificado no conceito "C";
- II – prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- III – reincidência de transgressões;
- IV – conluio de duas ou mais pessoas;
- V – cometimento da transgressão:
  - a) durante a execução do serviço;
  - b) com abuso de autoridade hierárquica ou funcional;
  - c) estando fardado e em público;
  - d) com induzimento de outrem à prática de transgressões mediante concurso de pessoas;
  - e) com abuso de confiança inerente ao cargo ou função;
  - f) por motivo egoístico ou para satisfazer interesse pessoal ou de terceiros;
  - g) para acobertar erro próprio ou de outrem;
  - h) com o fim de obstruir ou dificultar apuração administrativa, policial ou judicial ou o esclarecimento da verdade.

Art. 18. Para cada transgressão, a autoridade aplicadora da sanção atribuirá pontos negativos dentro dos seguintes parâmetros:

- I – De 01 (um) a 10 (dez) pontos, para infração de natureza leve;
- II – De 11 (onze) a 20 (vinte) pontos, para infração de natureza média;
- III – De 20 (vinte) a 30 (trinta) pontos, pra infração de natureza grave.

### **CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 19. A sanção disciplinar objetiva preservar a disciplina e tem caráter preventivo e educativo.

Parágrafo único. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal nos termos dos artigos precedentes são as elencadas abaixo, nos moldes do art. 175 da Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas:

- I – advertência;



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

### **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

- II – suspensão;
- III – demissão;
- IV – destituição de cargo em comissão ou função comissionada;
- V – cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

#### **SEÇÃO I – DA ADVERTÊNCIA**

Art. 20. Será aplicada a pena de advertência nos casos previstos no art. 177 da Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas, além das faltas de natureza leve definidas neste Regimento, e constará no prontuário individual do infrator.

#### **SEÇÃO II – DA SUSPENSÃO**

Art. 21. Será aplicada a pena de suspensão nos casos previstos no art. 178 da Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas, além das faltas de natureza média ou grave.

Art. 22. A pena de suspensão não excederá a 90 (noventa) dias corridos.

Art. 23. Durante o período de cumprimento da pena de suspensão o servidor da Guarda Municipal perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício de seu cargo.

Parágrafo único. A pena de suspensão poderá ser revista, a qualquer tempo, de ofício ou por requerimento do servidor, justificadamente.

#### **SEÇÃO III – DA DEMISSÃO**

Art. 24. Será aplicada a pena de demissão nos casos previstos no art. 180 da Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas, além dos motivos elencados nos incisos deste artigo:

I – abandono de cargo, quando o servidor faltar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

II – faltar ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;

III – procedimento irregular e infrações de natureza grave, quando em período de estágio probatório;

IV – ineficiência.

Parágrafo único. A pena de demissão também será aplicada ao Guarda Municipal que:

I – praticar, em serviço ou em razão dele, atos administrativos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;

II – praticar crimes hediondos previstos na Lei Federal nº. 8.072, de 25 de julho de 1990, alterado pela Lei nº. 8.930, de 06 de setembro de 1994, crimes contra a Administração Pública, fé pública, ordem tributária e segurança nacional, bem como, de crimes contra a vida, salvo em legítima defesa, mesmo que fora de serviço;

III – lesar o Patrimônio ou os Cofres Públicos;

IV – conceder vantagens ilícitas, valendo-se do cargo público;

V – praticar insubordinação grave;

VI – receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que, fora de suas funções, mas em razão delas;

VII – exercer a advocacia administrativa;



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

### **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

VIII – praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se ao vício de jogos proibidos, quando em serviço;

IX – revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função que exerce, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o município ou para qualquer particular.

#### **SEÇÃO IV – DA DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSIONADA**

Art. 25. Será aplicada a pena de destituição de cargo em comissão ou função comissionada nos casos previstos nos artigos 182, 183 e 184, ambos da Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas.

#### **SEÇÃO V – DA CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA OU DA DISPONIBILIDADE**

Art. 26. Será aplicada a pena de cassação de aposentadoria ou da disponibilidade nos casos previstos no art. 181 da Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas, além dos motivos elencados nos incisos deste artigo, quando o inativo:

I – praticou quando em atividade, falta grave para a qual, neste Regimento Interno, seja cominada a pena de demissão, que não tenha sido identificado quando em atividade laboral;

II – aceitou ilegalmente cargo ou função pública vedados nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

III – aceitou a representação de Estado estrangeiro, sem prévia autorização;

IV – praticou a usura em qualquer de suas formas.

#### **CAPÍTULO VI – DA REMOÇÃO E DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO**

Art. 27. Nos casos de apuração de infração de natureza grave que possa ensejar a aplicação de penas de demissão, o superior hierárquico ou o Coordenador da Guarda Municipal poderá determinar, cautelarmente, a remoção do servidor de suas atribuições normais, para que desenvolva suas funções em outro setor da Guarda Municipal ou o seu afastamento, para que aguarde em disponibilidade o final dos trabalhos de apuração.

Parágrafo único. A remoção temporária não implicará na perda das vantagens e direitos decorrentes do cargo e nem terá efeito punitivo, podendo ser revertida a qualquer tempo.

Art. 28. O servidor poderá ainda ser afastado de suas funções, no máximo até 60 (sessenta) dias corridos, desde que presentes indícios suficientes de autoria e materialidade da infração e haja necessidade de inibir a reiteração da prática de novas infrações ou ainda, quando o processo não tiver seu curso normal afetado em virtude da presença do servidor em serviço.

Art. 29. O procedimento disciplinar que necessite de afastamento do servidor envolvido, terá tramitação urgente e preferencial, devendo ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo justificativa fundamentada.

#### **CAPÍTULO VII – DAS NORMAS GERAIS E DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG** **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 30. Os procedimentos disciplinares obedecerão, a este Regimento Interno e, subsidiariamente ao disposto no Capítulo XI, da Lei Municipal nº. 1.635, de 30 de junho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas.

§ 1º A penalidade disciplinar de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada pelo Chefe da Guarda Municipal, mediante procedimento próprio que tramitará dentro do órgão.

§ 2º A penalidade disciplinar de suspensão superior a 30 (trinta) dias será aplicada pelo Procurador-Geral ou pelo Chefe do Poder Executivo, após processo administrativo disciplinar com trânsito em julgado.

§ 3º A penalidade disciplinar de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade será aplicada pelo Chefe do Poder Executivo, após Processo Administrativo Disciplinar com trânsito em julgado.

§ 4º A penalidade disciplinar de destituição de cargo em comissão ou função comissionada será aplicada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Quando a natureza da infração for média ou grave, o Chefe da Guarda deverá emitir relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos, destinado ao Chefe do Executivo Municipal, obedecendo a hierarquia da Guarda Municipal.

### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. O Guarda Municipal que presenciar ou tomar conhecimento de ato ou fato contrário à moralidade ou legalidade, e ainda, ao presente Regimento Interno, praticado por outro membro da Guarda Municipal, deverá encaminhar o caso, em relatório reservado e fundamentado, à autoridade imediatamente superior, obedecido os seguintes requisitos:

I – a comunicação infundada acarretará em responsabilidade administrativa, civil e penal ao comunicante;

II – a autoridade que receber o relatório, quando não lhe couber apurar os fatos, deverá encaminhar à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 32. A Procuradoria-Geral do Município dará o suporte técnico necessário às atividades da Guarda Municipal, sempre que solicitado.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 16 de outubro de 2007.

**Paulo Luis Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**Leiner Marchetti Pereira**  
**Procurador-Geral**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e Recursos Humanos**